



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

Supervisão de Administração e Suprimentos

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Contrato; N° 05/SUB-EM/2021

PROCESSO N° 6036.2021/0000917-6

CONTRATO DE ORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONFORME O ANEXO I DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/SMSUB/COGEL/2019. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO E A FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA.

CONTRATO n° 05/SUB-EM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6036.2021/0000917-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R\$ 20.448,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

CONTRATANTE: **SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**

CONTRATADA: **FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA**

Aos vinte e seis dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte e um, na sede da SUBPREFEITURA identidade n° 15.145.973, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n° 030.873.278-24, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 9° da Lei n° 13.399/2002 e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA** jurídicas o b o n ° 06.113.099/0001-14, Cidade CARMO DA MATA / MG - CEP: 35.547-000 - Fone (37)3383-2016 - e-mail fundifosbrasil@gmail.com, representada pelo senhor SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES, portador da cédula de identidade n° 10.312.740, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n° 043.209.536-57, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP n° 106/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal n° 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal n° 13.278/02, decretos municipais n° 44.279/2003, n° 54.102/13, n° 43.406/02, n° 46.662/2005 e n° 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas 106/SMSUB/COGEL/2019.

**SAMUEL
GONCALVES
RODRIGUES:
S:0432095
3657**

Assinado de
forma digital
por SAMUEL
GONCALVES
RODRIGUES:04:
20953657
Dados:
2021.08.23
10:57:29 -03'00

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO Eletrônico n° 049/SMSUB/COGEL/2019.

1.1.1. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2019/0007201-9.

1.1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Unidades Administrativas	Item	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Quantidade anual	Valor Anual (R\$)
I ao V	EM	Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima C250.	UN	284,00	72	22.480,00

O valor UNITÁRIO é de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

O valor TOTAL ANUAL Estimado é de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

1.1.2.1. 1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço RUA EDUARDO KIYOSHI SHIMUTA,100, de forma PARCELADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de no máximo 15 (quinze) dias após emitida requisição.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

3.2. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de Administração.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de SEGURO GARANTIA, conforme recibo nº 0046274/2021, DIPED no valor de R\$ 1.022,40 (um mil vinte e dois reais e quarenta centavos), com vencimento para 22/12/2021.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 72 (SETENTA E DUAS) unidades.

5.2. O valor unitário do item Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias

SAMUEL
GONCALVES
S
RODRIGUES
:043209536
57

Assinado de
forma digital por
SAMUEL
GONCALVES
RODRIGUES:0432
0953657
Dados:
2021.08.23
10:57:08 -03'00'

de águas pluviais, articulada - Classe mínima C250 é de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais)

5.3. O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 62.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 51.757/2021, no valor de R\$ 10.224,00 (dez mil duzentos e vinte e quatro reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

6.2.10. Fornecer garantia mínima de 12 meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

SAMUEL
GONCALVE
S
RODRIGUES
0432095365
7

Assinado de
forma digital por
SAMUEL
GONCALVES
RODRIGUES:0432
0953657
Dados: 2021.08.22
10:56:50 -03'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 16/12/2019.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SAMUEL
GONCALVES
S
RODRIGUE
S:04320953
657

Assinado de
forma digital por
SAMUEL
GONCALVES
RODRIGUES:0432
0953657
Dados:
2021.08.23
10:56:18 -03'00'

11.4. No caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6012.2019/0007201-9, e a Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

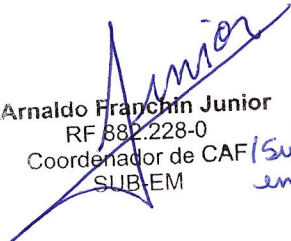
13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Arnaldo Franchin Junior
RF 882.228-0
Coordenador de CAF / *Substituto em exercício*
SUB-EM

SAMUEL
GONCALVES
RODRIGUES:0
4320953657

Assinado de forma digital por SAMUEL GONCALVES RODRIGUES:04320953657
Dados: 2021.08.23 10:55:24 -03'00'